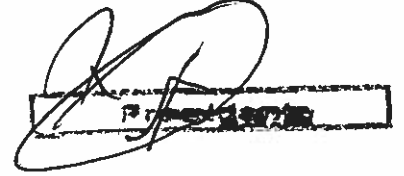


296, 24.02.2021



BELEM

25 09 2021



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA DONA NEVES**

**PROJETO DE LEI Nº ..... de 23 de fevereiro de 2021.**

Que altera e acrescenta dispositivo na Lei Ordinária nº 9220, de 07 de junho de 2016, que determina que a prefeitura Municipal de Belém, através das Escolas Municipais do Município, realizará anualmente, censo Oftalmológico do alunado, bem como o fornecimento de óculos aos alunos que apresentarem dificuldades visuais. Instituído a obrigatoriedade de exames Oftalmológicos para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 9220, de 07 de junho de 2016 passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Belém, através de seus órgãos competentes e por ela designados, realizará, anualmente, preferencialmente no início de cada ano letivo, Exame Oftalmológico em todos os alunos das escolas pertencentes à rede municipal de ensino do Município de Belém.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA DONA NEVES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Considera-se aluno toda criança, jovem e adulto, regularmente matriculado na rede municipal de ensino, que estão em processo de alfabetização e conclusão do ensino fundamental.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual no decorrer do ano letivo, os exames poderão ser realizados mesmo que o ano letivo já tenha iniciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Estarão dispensados da realização do exame, os alunos cujos pais comprovarem que tenha sido realizado o exame no período de um ano anterior ao do início do ano letivo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** É facultado ao aluno realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola no ato da matrícula.”

**Art. 2º** O Art. 2º da Lei nº 9220, de 07 de junho de 2016 passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Caberá à Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal da Saúde, a realização dos exames oftalmológicos, bem como, o fornecimento de óculos, gratuitamente, aos alunos que tiverem necessidade do uso, efetivando o tratamento conveniente e necessário

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Prefeitura Municipal de Belém disponibilizará ambulatórios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA DONA NEVES**

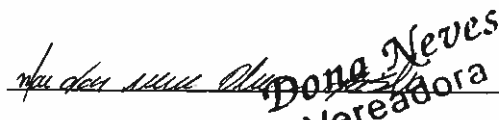
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os profissionais designados para os serviços descritos no “caput” deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Para os fins desta lei, os exames oftalmológicos constituem, em especial: acuidade visual (medição da visão), refração (grau), mobilidade ocular, senso cromático, reflexo pupilar.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Para recebimento de doação de óculos, caso necessário, fica estabelecido que o aluno ou seu responsável esteja inscrito em programa assistencial do Governo Federal, bem como, apresentar o cartão do SUS.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenária “LAMEIRA BITTENCOURT”, em 23 de fevereiro de 2021

  
VEREADORA DONA NEVES  
LIDER - PSD



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA DONA NEVES**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente Projeto de Lei tem como OBJETIVO GERAL alterar e acrescentar dispositivo na Lei Ordinária nº 9220, de 07 de junho de 2016.

A Lei Municipal em questão estabelecia que a Prefeitura Municipal de Belém fará o Censo Oftalmológico em todo alunado. Entretanto, devemos questionar o que seria este “Censo”.

No dicionário<sup>1</sup> podemos verificar que censo é substantivo masculino, é pesquisa realizada periodicamente para calcular número de pessoas de um país, de um grupo social etc.; recenseamento demográfico.

Em assim sendo, podemos concluir que a palavra Censo é um conjunto dos dados estatísticos dos habitantes de uma Cidade, Província, Estado, Nação.

Nesse sentido, verifico a necessidade de propor o presente projeto de lei para alterar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 9220/2016.

Existe a necessidade de estabelecer a obrigatoriedade de realização de consultas oftalmológica, de forma gratuita, para toda criança, e ainda jovem e adulto, todos em processo de alfabetização, regularmente matriculados na Rede de Ensino (Educação Infantil e no Ensino Fundamental) do Município de Belém.

---

<sup>1</sup><https://www.dicio.com.br/censo/#:~:text=substantivo%20masculino%20Pesquisa%20realizada%20periodicamente,recenseamento%20demogr%C3%A1fico%3A%20o%20censo%20escolar.>



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DA VEREADORA DONA NEVES**

Como OBJETIVOS ESPECÍFICOS têm-se: 1. O fornecimento gratuito de óculos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Belém/Pará; 2. Diminuir os índices de evasão e repetência escolar; 3. Melhorar a qualidade de vida dos alunos.

Como é de amplo conhecimento de todos, os problemas de visão nem sempre são identificados sem que haja o exame médico competente.

Muitas crianças, aparentemente, possuem déficit de atenção impedindo-a de melhor aprendizado. Ocorre que, em alguns casos, este suposto déficit é confundido com a dificuldade de visualizar o conteúdo que é exposto pelo Professor, uma vez que possuem problemas visuais sem que eles tenham sido detectados.

Os problemas de visão acarretam um ônus muito grande ao aprendizado, quando não identificados. Existem muitas crianças em idade escolar que nunca passaram por exames oftalmológicos ou óticos.

Ademais, resta comprovado que o diagnóstico precoce é condição fundamental para prevenir a ocorrência de danos futuros sobre o desenvolvimento e o aprendizado dos alunos.

A medida ora proposta irá contribuir para diminuir a ocorrência de problemas no aprendizado e a evasão escolar.

É de importância salutar ressaltar que os custos dos exames oftalmológicos são muito elevados. Sendo assim, muitas famílias de alunos matriculados na rede Municipal não possuem condições financeiras para suportar o ônus de consultas e exames.

A Constituição Federal, em seu Artigo 208, inciso VII, dispõe que:

Art. 208- O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

“VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA DONA NEVES**

Em sendo assim, resta claro que os alunos regularmente matriculados na Rede de Ensino Municipal devem receber os cuidados à saúde necessários para o bom desempenho escolar.

A aprovação deste PROJETO DE LEI, que altera e acrescenta dispositivo na Lei Ordinária nº 9220, de 07 de junho de 2016, é de suma importância, uma vez que proporcionará aos alunos matriculados na rede municipal de ensino melhor qualidade de vida, contribuindo para que alguns casos sejam diagnosticados precocemente, impedindo o avanço de problemas futuros.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenária "LAMEIRA BITTENCOURT", em 23 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

*Dona Neves*  
*vereadora*

**VEREADORA DONA NEVES**

**LIDER - PSD**